

MARGEM DE EXPANSÃO 2011	
LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V	Em milhares
<b>EVENTO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Aumento Permanente de Receita</b>	<b>630.217</b>
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais aos Municípios	74.952
(-) Aumento Referente a Transferências ao FUNDEB	69.151
(-) Vinculações legais	217.640
(-) Pasep	1.070
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>267.404</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>-</b>
Margem Bruta (III = I+II)	267.404
Saldo Utilizado da Margem de Expensão das DOCC (IV)	267.404
NOVAS DOCC	267.404
<b>Margem Líquida de Expensão de DOCC (III-IV)</b>	<b>(0)</b>
Fonte: SEFA e SEPOF	
Nota: Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)	

**DEMONSTRATIVO VIII  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LRF, art.4º, §2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	R\$ milhares		
	2009	2008	2007
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	608	1.842	913
Alienação de Bens Móveis	198	66	778
Alienação de Bens Imóveis	409	1.776	135
	2009	2008	2007
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.500	946	913
DESPESAS DE CAPITAL	1.500	946	913
Investimentos	1.500	946	913
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	2009	2008	2007
	(g)=((la-lll)+lllh)	(h)=((lbe)-llle)+lllii)	(i)=(lc-llf)
VALOR (III)	4	896	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

Notas:

a) O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos tem como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

b) No saldo financeiro do exercício de 2008 verifica-se um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 896 mil, o mesmo, não foi utilizado devido à ausência de crédito adicional, sendo utilizado no exercício de 2009. O mesmo fato ocorreu em 2009 passando R\$ 4 mil para ser utilizado em 2010.

c) No exercício de 2009, a alienação de bens móveis, apresentou um crescimento de R\$ 132 mil em relação ao exercício de 2008, fruto da alienação de veículos realizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público de Contas. Em relação aos bens imóveis, ocorreu um decréscimo, em relação a 2008, no montante de R\$ 1,3 milhão. O valor correspondente à alienação de bens imóveis em 2009 foi integralmente registrado pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

d) Vale ressaltar que todos os recursos arrecadados foram destinados para atender despesas de capital relativa a execução de obras, instalações, equipamentos e material permanente.

**ANEXOS II  
RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011  
ANEXO II - RISCOS FISCAIS**

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

O Anexo de Riscos Fiscais está disposto no § 3º do art. 4º da LRF/2000, é corresponde aos passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos. Há exigência nesse Anexo, que o Poder Executivo identifique as condicionantes que podem afetar as contas públicas e, sobretudo, as providências cabíveis para a superação ou mediação, caso se concretize, de tal sorte que se garanta o equilíbrio fiscal das contas estaduais.

O Passivo Contingente apurado pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado aponta para precatórios inscritos e não pagos, de 2006 a 2009, incluindo pendências relativas a correção de valores pagos sem a devida correção monetária, ferindo o que dispõe o Art. 100 da Constituição Federal.

Os passivos contingentes é uma obrigação incerta ou eventual que poderá afetar as contas públicas, caso efetivado, resultando no aumento despesa pública. São situações que envolvem um grau de incerteza quanto a sua efetiva ocorrência, mais que podem afetar o equilíbrio fiscal ao Estado. Os Passivos Contingentes podem ser classificados de dois tipos:

1. Os Riscos Orçamentários, que são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se concretizarem. Além disso, o nível da atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio são variáveis que podem, sempre que houver discrepância nos índices utilizados nas projeções, frustrar a meta de resultado primário, bem como, o atendimento das prioridades previstas na peça orçamentária.

A Estimativa da receita para o Orçamento Anual, considera a inflação estimada e o crescimento da economia medida pela variação do PIB, projetada pela SEPOF/IDESP/IBGE. Caso se configure um menor crescimento na economia, certamente, ocorrerá uma redução na receita, impactando no fluxo de caixa, afetando o custeio da máquina e os investimentos públicos. Esses riscos, portanto, dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções dessas variáveis e os valores de fato observados ao longo do período da elaboração e execução do orçamento.

2. Os Riscos da Dívida, que podem ocorrer e resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vencidos ou por novos ingressos de operações de crédito.

Considerando o saldo devedor da Dívida Estadual em fevereiro de 2010, pode-se afirmar que as operações de crédito atualizadas pelo IGP-DI, as dívidas em moeda estrangeira e a taxa de juros de longo prazo (TJLP), respondem pela maior parte da dívida pública estadual, conforme a seguir:

- Dívida Refinanciada com base na Lei nº. 9.496/97, atualizadas pelo IGP-DI correspondem a 29,58% da dívida estadual;
- Dívida em Moeda Estrangeira, corrigida pela variação do câmbio, correspondente a 16,26% da dívida estadual;
- Dívida corrigida pela TJLP corresponde a 29,14% da dívida total do Estado; e
- Outras Dívidas corrigidas pela TR e demais índices, conforme contratos, com 25,02%, de participação.

A Emenda Constitucional nº. 62, de 2009, alterou o art. 100 da Constituição Federal, assim como acrescenta o Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios para os Estados, Distrito Federal e Municípios. O Art. 1º dos Art. 97, estabelece que cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios, optarem pelo regime especial de pagamento dos precatórios vencidos e os emitidos durante o período de vigência do regime especial.

O Estado do Pará, por meio do Decreto nº. 2.165/2010 optou

pelo pagamento de seus precatórios judiciais da administração direta e indireta, na forma do inciso II do § 1º do Art. 97 dos ADCT, ficando incluídos os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência. O valor depositado poderá corresponder a um valor maior que a parcela mensal fixada, observada as condições orçamentárias do Estado - § 3º do referido Decreto.

Entretanto, algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, sequestro de valores da conta única e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de "pequeno valor", que, no âmbito do Estado, está disciplinada pela Lei nº 6.624/2004, além da frustração na receita prevista em face de sua não integralização.

A Procuradoria Geral do Estado, órgão responsável pela defesa jurídica do Estado, identificou alguns processos judiciais que podem afetar as contas públicas, decorrentes de demandas trabalhistas e/ou cíveis, em trâmite nas esferas competentes, conforme quadro a seguir:

MEMÓRIA DOS PASSIVOS CONTINGENTES - 2011		
LRF, art.4º, § 3º	R\$ 1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PROVIDÊNCIAS
<b>1 - Saldo de Precatórios Vencidos - 2009</b>	<b>60.634</b>	1- Cancelamento de dotações discricionárias; 2 - Pagamento conforme o que dispõe o Decreto Estadual nº 2.165/2010.
<b>2 - Correção Monetária Pendente</b>	<b>5.455</b>	2 - Pagamento nos moldes do Decreto Estadual nº 2.165/2010
<b>Sub Total</b>	<b>66.089</b>	
<b>3 - Débitos suspensos por Força da ADPFs nº 033 e 047 e outras medidas tomadas pelo STF e TJE</b>	<b>749.069</b>	1- Negociação de parcelamentos e cancelamento de dotações discricionárias. 2 - Inclusão para pagamento nos moldes do Decreto Estadual. 3 - Negociação com a Categoria
<b>TOTAL</b>	<b>815.158</b>	
Fonte: PGE		

O valor atribuído a essas causas, no total de aproximadamente R\$ 815 milhões, é inferior ao valor apurado na LDO/2010 (R\$ 950 milhões), atinentes a processos pendentes de pagamento da administração direta, do exercício de 2009, no valor de R\$ 12,6 milhões, já incluídos o valor da correção monetária pendente. Assim como o valor dos precatórios pendentes do IGEPREV dos anos de 2006 a 2010, no valor total de R\$ 73,4 milhões, já deduzidos a parcela aprovada no Orçamento Estadual em vigor, no valor de R\$ 20 milhões. Foram incluídos ainda, os débitos suspensos por força de Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF), nº. 33 e nº. 47, e por decisão do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no valor de R\$ 749 milhões.

É importante esclarecer que este montante não se constitui num dado definitivo, visto que, caso o Estado venha a ser condenado, esses pagamentos não serão tempestivos. Primeiramente, é necessária a emissão de precatórios, que de acordo com o art. 100 da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Todas essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública, sem prejuízo de suas obrigações, sendo otimizados aqueles de maior impacto à sociedade, optando-se pela redução nas despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, as direcionadas a melhorias de sua máquina administrativa e operacional, dentre outras, de maneira a garantir o equilíbrio fiscal, trajetória perseguida por qualquer ente público.